

Resende/RJ, 27 de outubro de 2016.

ATO CONVOCATÓRIO AGEVAP N.º 026/2016

COMUNICADO Nº 1

Aos Interessados

Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados por algumas entidades, referente aos Atos Convocatórios AGEVAP nº 026/2016, que tem como objeto a Contratação de empresa de comunicação especializada para implantação e operacionalização do Plano de Comunicação do CEIVAP, informo que as respostas apresentadas pelas áreas responsáveis foram as seguintes:

1. **“No item 7 “Das Condições de Participação” é exigido que a empresa tenha no objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, ao menos, atividade compatível com o objeto licitado. Com isso, entendemos que a empresa XXXXXXXXXX estará habilitada a participar do Ato Convocatório nº 26/2016 mesmo sendo uma empresa de Engenharia/ Arquitetura, pois, possuímos know-how comprovado através de Atestados de Capacidade Técnica compatível com o objeto do Ato Convocatório. Além disso, o serviço de Plano de Comunicação está relacionado com as atividades de Engenharia Ambiental. Está correto o nosso entendimento?”**

Conforme descreve o Edital:

“Poderão participar desta Coleta de Preços quaisquer licitantes que:

- comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital,
- e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique, ao menos, atividade compatível com o objeto licitado.”

Desta forma mantemos a vinculação ao Edital, quanto a compatibilidade no estatuto ou contrato social quanto ao objeto da licitação.

2. **“Se a empresa não possuir os índices de liquidez maiores que 1, face não possuir obrigações de curto e longo prazo, pode ser levado em conta o valor do Patrimônio líquido da empresa, uma vez que o mesmo é maior que o máximo sugerido no Ato Convocatório?”**

Os índices de liquidez são fórmulas estabelecidas por legislação, não podendo sofrer modificações. Desta forma, não pode ser substituída por outra forma de avaliação. Mantem -se o que descreve o Edital.